



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

AQUISIÇÃO DE MACA PARA VACINAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, DE ACORDO COM PLANO DE APLICAÇÃO PRÓ-VIGIA - RESOLUÇÃO 808/2022

1.1 – OBJETO DETALHADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MACA PARA VACINAÇÃO: DIVA PEDIATRICO P/ VACINACAO EM MDF – COR: CINZA / AZUL MARINHO ESTRUTURA EM MDF DE 15MM; 02 PORTAS E 04 GAVETAS; LEITO: FIXO, CONFECCIONADO EM MADEIRA, COM ESPUMA DE 50MM, D-28, REVESTIDO EM COURVIM; PROTEÇÃO LATERAL NO LEITO; DIMENSÕES APROX: C 100 CM X L 55 CM X A 110 CM INCLUSO: RODIZIOS DE 3 POLEGADAS COM FREIO E PUXADOR METALICO CROMADO EM TODAS PORTAS E GAVETAS	6	UNID	R\$ 1.425,00	R\$ 8.550,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.550,00 (OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A maca deverá ser fornecida nova, de primeiro uso, sem avarias ou defeitos, em perfeitas condições de utilização e em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

O produto deverá apresentar estrutura resistente, estabilidade e acabamento adequado para utilização em ambiente de saúde, possibilitando a acomodação segura dos usuários durante as ações de vacinação.

O revestimento do leito deverá ser de material que possibilite a limpeza e higienização de forma adequada, compatível com a utilização em ambiente de saúde.

A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, indicado no momento da solicitação, salvo orientação diversa da Administração.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

O item deverá atender às normas técnicas e aos padrões de qualidade aplicáveis e deverá ser compatível com a finalidade para a qual foi adquirido, apresentando condições adequadas de segurança, resistência, funcionalidade, acabamento e durabilidade.

Não serão aceitos produtos usados, reconicionados, ou que apresentem defeitos, avarias ou características incompatíveis com as especificações estabelecidas.

1.4 DO FORNECIMENTO

A contratação será realizada em parcela única, devendo a contratada fornecer a totalidade das unidades solicitadas.

O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Ordem de Compras, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias úteis mediante justificativa apresentada pela contratada e aceita pela Administração.

A entrega deverá incluir todos os custos de transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à disponibilização dos equipamentos no local indicado pela Administração.

1.5 AMOSTRAS

Por se tratar de bem padronizado pelo mercado **NÃO** a necessidade de amostras.



2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA

2.1 A presente contratação tem por finalidade a aquisição de **06 (seis) macas para vacinação**, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Barbosa Ferraz – PR, visando melhorar a estrutura disponível para a realização das ações de vacinação e atendimento aos usuários da rede municipal de saúde.

2.2 A disponibilização de mobiliário adequado é necessária para proporcionar melhores condições de acomodação dos usuários durante os procedimentos de vacinação, e apoio adequado durante o atendimento.

2.3 Dessa forma, evidencia-se que a contratação mostra-se necessária e plenamente justificada para garantir a adequada continuidade e melhoria dos serviços prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução proposta consiste na aquisição de **06 (seis) macas para vacinação**, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Barbosa Ferraz – PR.

3.2 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições, observando integralmente as características, dimensões, materiais, acabamento e demais especificações.

3.3 A entrega deverá ser realizada pela contratada no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo transporte, carga, descarga e demais custos necessários.

3.4 A solução adotada permitirá melhorar a estrutura física dos ambientes de vacinação, proporcionando condições mais adequadas para acomodação dos usuários e execução dos procedimentos pelos profissionais de saúde.

3.5 A aquisição também contribuirá para o fortalecimento das ações de imunização e Vigilância em Saúde, promovendo melhores condições de atendimento à população e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

3.6 Trata-se de aquisição de bem de uso durável, cuja utilização ocorrerá de forma contínua nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a aquisição considerada adequada sob os aspectos de necessidade, funcionalidade e economicidade.

4 PESQUISA DE PREÇOS/ JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

4.1 DEMANDADAS EM ACORDO COM A 14.133 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Instrução normativa seges/me nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para realização da pesquisa de preços. face ao exposto, foi utilizado o parâmetro previsto nos §, art. 5º, in 65/2021, sendo empregada a metodologia do menor preço de obtenção de preços de referência prevista no art. 6º da referida instrução normativa, art. 54 do decreto municipal 26/2023.

LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 ART. 23;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

4.2 Para referida contratação foi realizado cotação com fornecedores especializado no ramo, conforme art. 23 da lei 14.133/21, foram efetuadas somente 3 (três) cotações no mercado, levando em consideração a capacidade das empresas em fornecer o serviço dentro das condições e prazos previstos no termo de referência.

4.3 VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

4.3.1 CERTIFICO QUE OS ORÇAMENTOS ENVIADOS JUNTAMENTE A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA FORAM POR MIM REALIZADOS E SÃO VERDADEIROS.

ADRIANA GONÇALVES PINTO
DEPARTAMENTO DE SAUDE

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Considerando-se que é **tecnicamente** inviável dividir a solução;

5.1.1 A contratação será em UM ÚNICO LOTE com valor unitário por item.



6. SUSTENTABILIDADE

6.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, como forma de fomentar e exigir que as licitantes tenham comprometimento com o meio ambiente e atuem de forma sustentável.

6.2 A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis ao fornecimento e à destinação das embalagens utilizadas para transporte dos equipamentos.

6.3 Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos com boa durabilidade e resistência, reduzindo a necessidade de substituição prematura

6.4 As embalagens e demais resíduos decorrentes da entrega deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação vigente.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 A Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelece diversos benefícios e tratamento diferenciado para as MEs e EPP nas contratações públicas, em especial após a Lei Complementar nº 147/2014 (que ampliou direitos) e em harmonia com a Lei nº 14.133/2021, que reforçou esse tratamento como diretriz obrigatória.

Tratamento Diferenciado e Favorecido

Base legal: Art. 47 da LC 123/2006

7.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte serão favorecidas nas contratações públicas da administração pública direta e indireta, incluindo autarquias, fundações e empresas estatais.

Aplicações práticas:

- Critérios de desempate;
- Regularização fiscal tardia;
- Lotes abaixo de R\$ 80.000,00, exclusivos microempresas.

7.2 O Município de Barbosa Ferraz, através da Lei 2723/2024, regulamentado pelo decreto 04/2026, instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações

Em seu art. 40 ficou definido que a administração deverá realizar licitação exclusiva a ME/EPP/MEI nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **DOBRO** do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar no 123/2006, vejamos:

Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural, pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **dobro** do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar no 123/2006.

§ 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o dobro do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no município ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que, devidamente justificado. (Prejulgado nº 27 - TCE-PR).

7.3 Dessa maneira, o lote e/ou item cujo valor não ultrapassar R\$: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) serão exclusivos para ME/EPP/MEI.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ordem de serviço ou requisição emitida pelo setor competente, observando-se os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nas normas municipais aplicáveis.

9.1.1 O local de entrega será; **AV PRESIDENTE KENNDY, Nº 363 – CENTRO (CENTRAL DE RECEBIMENTOS).**

9.3 os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.4 os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1 na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1.1 realizar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.7 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.8 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

- 10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento deverá ser realizada em um prazo não superior a 20º (vigésimo) dias do mês subsequente contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 11.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.2 nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 11.2.1 os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.
- 11.3. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 11.4 as notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ CNPJ 76.950.062/0001-26**, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
- 11.5 nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 Os critérios de Seleção do Fornecedor:

- a) A escolha do fornecedor será realizada em conformidade a Lei Federal nº 14.133/2021, observando;
- b) A adequação da proposta de preços aos valores de mercado, conforme pesquisa realizada nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021;
- c) O cumprimento do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência.

12.2 Requisitos de Contratação

12.2.1 O contratado deverá, obrigatoriamente:

- a) Manter as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Apresentar declaração de ciência e concordância com os termos da contratação, incluindo prazos, condições de fornecimento e aceitação do objeto;
- c) Cumprir todas as disposições referentes à gestão e fiscalização contratual, Decreto Municipal nº 26/2023;
- d) Submeter-se às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento ou descumprimento contratual.
- e) Possuir Exclusividade da concessionária autorizada responsável pela comercialização dos veículos.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Entretanto, em razão da natureza do objeto e do baixo valor e o risco de inadimplemento, não será exigida garantia contratual, uma vez que o fornecimento será aferido por meio do recebimento provisório e definitivo, conforme previsto nos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A contratada, todavia, permanecerá responsável pela qualidade, integridade e adequação técnica dos serviços e materiais entregues, respondendo por eventuais vícios ou falhas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, das regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), aplicáveis aos contratos administrativos no que couber.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

16.1 O prazo de garantia em reparo veicular com substituição de peças é regido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). De acordo com o CDC, o fornecedor de serviços automotivos, como



oficinas mecânicas e concessionárias, é responsável pela garantia dos serviços prestados e das peças substituídas.

16.2 O prazo de garantia costuma ser de 90 dias a partir da data da entrega serviço.

17. VIGÊNCIA

17.1 O contrato terá vigência de 06 meses podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.1.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

17.1.1.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.2 Poderá ser emitido apenas nota de empenho em conformidade com art. 95, da Lei nº 14.133/2021 qual prevê a substituição do instrumento do contrato nas situações de ‘dispensa de licitação em razão do valor’ e de ‘compras com entrega imediata’ dos quais ‘não resulte obrigações futuras’

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 Não haverá reajustamento de preços no presente contrato, tendo em vista tratar-se de contratação de execução única e pontual, sem caráter continuado, cujo prazo de vigência não comporta aplicação de periodicidade anual de reajuste.

18.2. O valor contratado é fixo e irrevogável, permanecendo inalterado durante toda a execução do objeto, já considerado suficiente para cobrir todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita prestação dos serviços.

18.3. Em razão da natureza da contratação, não se aplicam os dispositivos referentes a índices de correção monetária, apostilamento ou interregno mínimo de reajuste previstos na Lei Federal nº 10.192/2001 e na Lei nº 14.133/2021.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no *site* oficial.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 as dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

21.1 A gestão e fiscalização contratual têm por objetivo garantir a regular execução do objeto, a observância das cláusulas contratuais, a conformidade técnica dos serviços e materiais, e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios da economicidade e da transparência

21.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, mediante Portaria ou Termo de Designação, observando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e CONFORME DECRETO N.º 26/2023, Subseção IV Do Gestor de Contrato Art. 14 e Subseção V Do Fiscal de Contrato Art. 15.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

22.1 Gestão do contrato ficará a cargo de;

LEANDRO DE MELO SILVA
SECRETARIO DE SAÚDE

22.2 Fiscalização do contrato ficará a cargo de;

CARLA LUCIANE BENELLI TAVARES
ENFERMEIRA RESPONSÁVEL

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



24. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

24.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

24.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

25. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E ANÁLISE DE RISCOS

25.1 PREVÊ O ART. 72, INCISOS I E III, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 QUE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SERÁ INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

art. 72. o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; [...]

25.2 Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo a elaboração dos demais documentos ocorrer “se for o caso”. sobre as hipóteses de elaboração dos documentos previstos no inciso I, **EXTRAI-SE DA OBRA DE JOEL DE MENEZES NIEBUHR:**

É de notar que o inciso i do artigo 72 da lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. no entanto, o inciso i do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.



sabe-se que, em regra, projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”. em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. a redação do inciso i do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a administração pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos i e ii do artigo 75.

assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, nos termos do art. 18, § 3º, da lei federal n. 14.133/2021, a realização de sua especificação não requer a elaboração de projeto básico e de projeto executivo. todavia, por se entender que ela não poderia ser suficientemente realizada no corpo do instrumento contratual, realiza-se a elaboração do presente termo de referência.

25.3 Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassam os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

25.4 Considerando a baixa complexidade do objeto da contratação e tendo em vista a exceção à elaboração do estudo técnico preliminar do inc. I, art. 14, da instrução normativa seges nº 58/2022, em que é facultada na hipótese do inciso II, art. 75, da lei 14.133/2021, não foi elaborado o **ETP**.

25.5 Com base no aspecto discricionário conferido à administração pelo inc. II, art. 72, da lei 14.133/2021, entende-se que pela menor complexidade do objeto não se faz necessária a análise de risco.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26/2023, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência que regem a Administração Pública.

26.2. As disposições aqui contidas têm por finalidade nortear e subsidiar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

26.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na legislação vigente e nas orientações dos órgãos de controle interno e externo.

26.4. O presente Termo de Referência integra e complementa o processo administrativo da contratação, servindo de fundamento técnico e jurídico para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

26.5. A unidade demandante e a unidade gestora deverão zelar pela fiel execução do contrato, observando as diretrizes aqui estabelecidas, bem como as orientações expedidas pelo Controle Interno Municipal e pelos órgãos de assessoramento jurídico e financeiro.

26.6. A execução do contrato será objeto de acompanhamento contínuo pelo Gestor e Fiscal designados.

26.7. Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente e permanecerá válido até a conclusão integral da execução contratual e o arquivamento do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

26.8. As comunicações, notificações e documentos decorrentes da execução contratual deverão ser emitidos preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o sistema oficial de tramitação administrativa ou plataforma equivalente adotada pelo Município.

BARBOSA FERRAZ- PR, 17 DE AGOSTO DE 2026.

LEANDRO DE MELO SILVA
SECRETARIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e no termo de referência, ambos juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, autorizo a presente contratação direta, por meio da **Dispensa**, referente à AQUISIÇÃO DE MACA PARA VACINAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, DE ACORDO COM PLANO DE APLICAÇÃO PRÓ-VIGIA - RESOLUÇÃO 808/2022, de forma a atender art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

AUTORIZADO EM ____/____/____

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL